



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

---

Lei nº 502/GPMAAN/2019, em 13 de Fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, para o ano de 2019, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, direta e indireta de qualquer dos poderes, fica autorizada a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal e art. 70, da Lei Orgânica Municipal de Água Azul do Norte.

**Parágrafo único** - *As contratações que trata o artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 11(Onze) meses, a partir 1º de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2019, observando-se a conveniência administrativa.*

**Art. 2º** - O vencimento do contrato nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo ou emprego de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

**Art. 3º** - A função a ser exercido pelo contratado pode ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

---

**Art. 4º** - Até a data estipulada no Paragrafo Único do Art. 1º desta Lei o Poder Executivo Municipal, deve adotar todas as providências necessárias para realização do concurso Público de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal para efeito da aplicação desta Lei baixará todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

**Art. 6º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenização.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias disponíveis pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º**- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de Fevereiro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte**, Estado do Pará, em 12 de Fevereiro de 2019.

**RENAN LOPES SOUTO**  
Prefeito Municipal